



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE
ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
Nº 001/2019/DETRAN/RO,
QUE CELEBRAM O
ESTADO DE
RONDÔNIA, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DE RONDÔNIA -
DETRAN/RO, DE UM
LADO, E, DE OUTRO,
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
RONDÔNIA – TCE/RO,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital;

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, Porto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente **Conselheiro Paulo Curi Neto**, brasileiro, portador do RG nº 4462556 da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 180.165.718-16, residente e domiciliado nesta capital.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019/DETRAN/RO, conforme justificativa de prorrogação de ID 0035445584, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.079938/2019-51, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019/DETRAN/RO por mais **12 (doze) meses, a contar de 08/03/2023**, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Fica incluída na Cláusula Terceira do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019/DETRAN/RO a subcláusula 3.10 e seguintes, com a seguinte redação:

“3.10 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

3.10.1 O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do DETRAN-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste acordo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) os dados pessoais obtidos em razão desse acordo devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste acordo, O TCE-RO zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao DETRAN-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse acordo serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do acordo e as legislações específicas.

3.10.2 O TCE-RO dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do DETRAN-RO, cujos princípios deverão ser observados na execução deste acordo.

3.10.3 O eventual acesso, pelo TCE-RO, às bases de dados do DETRAN-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para o TCE-RO e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente acordo.

3.10.4 O TCE-RO cooperará com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.10.5 O TCE-RO deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do DETRAN-RO através do canal de Ouvidoria, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR o PARTÍCIPE deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.10.6 O TCE-RO manterá contato formal com o Encarregado de Dados do DETRAN-RO, através de canal próprio, através de preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico ou outro meio indicado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

3.10.7 O TCE-RO notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do DETRAN-RO sobre:

a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial;

b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

3.10.8 O TCE-RO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do DETRAN-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3.10.9 Encerrada a vigência do acordo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TCE-RO interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

3.10.10 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também conforme dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.10.11 As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.”

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 30/PGE-2022 ID 0036174900.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a) Geral**, em 02/03/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador de Autarquia**, em 02/03/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036216936** e o código CRC **E8A90C88**.